



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

#### Despacho n.º 22668/2008

Por meu despacho de 17 de Julho de 2008:

Tendo cessado em 17 de Junho de 2008 a sua comissão de serviço neste Tribunal, o secretário de tribunal superior, Diamantino dos Ramos Calejo, renova-se a comissão de serviço por mais três anos, com início nesse mesmo dia e para o exercício do mesmo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento de Estado.)

27 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 5557/2008

##### Processo n.º 1954/08.4TB AVR

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 11-07-2008, às 19.00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Pedra — Empreiteiros, L.<sup>da</sup>, NIF 504266160, Endereço: Rua Direita, 382, Vessada — Nariz, 3810-607 Aveiro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

300550413

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 5558/2008

##### Processo n.º 3643/07.8TB BRG-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador de insolvência: Francisco José Areias Duarte.  
Insolvente: Soceilar Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.

A Dr.ª Conceição Sampaio, Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Soceilar Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda., NIF 504669923, Endereço: Avenida Norton de Matos, junto ao Auto-Jardim Aluguer de Automóveis, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Conceição Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

300651623

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Anúncio n.º 5559/2008

##### Processo n.º 1691/07.7TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Violante & Cunha, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502478233, endereço na Rua de Florbela Espanca, 4, 7000-000 Évora.